



TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE **PARA USO DE ÁREA RURAL DA EMPRESA KLABIN**

Ref. Passeio turístico na Serra da Cascavel

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.926/0001-80, com Sede em Cândido de Abreu, representada nesse ato por seu prefeito **RENAN MENCK ROMANICHEN**, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 8.798.161-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 059.071.679-47, Cândido de Abreu, autoriza o Evento “PASSEIO TURÍSTICO NA SERRA DA CASCABEL”, a ser realizado na divisa dos municípios de Cândido de Abreu e Rio Branco do Ivaí - PR no dia 17/02/2024, das 10h às 18h, pela empresa **Pé Vermelho Expedições**, declara para os devidos fins de direito que, para utilização da área rural da empresa **KLABIN S.A** (“KLABIN”) para realização do evento referido, é o único, exclusivo e integral responsável por todo e qualquer tipo de dano que possa ser ocasionado nos participantes, na propriedade ou decorrentes de sua utilização, incluindo, mas não se limitando, à responsabilidade civil, criminal e ambiental.

Declara ainda que concorda em reparar ou ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a ser causado à KLABIN, incluindo eventuais danos causados às instalações, plantações ou equipamentos da empresa.

Constitui ainda obrigação única e exclusiva da Pé Vermelho Expedições, na condição de organizador do evento:

- I) Obedecer todas as às regras, normas e protocolos;
- II) Ser responsável pela guarda e manutenção de todos os equipamentos/móveis/utensílios pertencente às áreas utilizadas durante a realização do evento;
- III) Providenciar toda a estrutura necessária para realização do Evento, bem como a retirada de todo material ou equipamento utilizado na atividade, imediatamente após o término do Evento;



- IV) Providenciar a limpeza do local logo após o término do Evento, bem como ser única e exclusiva responsável por restituir eventuais áreas, equipamentos ou instalações danificadas.
- V) Isentar a KLABIN de todo e qualquer prejuízo, responsabilizando-se diretamente por toda e qualquer reclamação, em juízo ou fora dele.
- VI) Não dar a área ora cedida destinação diversa ou estranha à ora prevista, nem a não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- VII) Responder por todos os danos causados ao imóvel durante o período da autorização, observando-se sempre o processo de reparação de eventuais danos;
- VIII) Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;
- IX) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a KLABIN isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- X) Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;
- XI) Respeitar eventuais horários de funcionamento do espaço, ou lotação máxima das dependências do evento;
- XII) Responder pelo descumprimento das normas previstas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa;
- XIII) Respeitar e não utilizar as Áreas de Preservação Permanente e áreas de Reserva Legal;
- XIV) Utilizar somente as estradas (divisórias) já existentes no local;
- XV) Oferecer um telefone de emergência e equipe de apoio para eventuais soluções de problemas;
- XVI) Comunicar eventuais próximos eventos com antecedência mínima de pelo menos 01 (um) mês, sob pena de não ser possível uma nova autorização;



- XVII) A orientar cada participante e principalmente o puxador (navegador que orienta o grupo) os exatos caminhos de trilha para que não venham tais participantes ocasionar danos a propriedade ou bens da empresa;
- XVIII) Fornecer, caso solicitado pela KLABIN, os dados de rastreamento via satélite dos veículos.
- XIX) Fica a empresa limitada ao máximo de 10 (dez) veículos por expedição, sujeito a multa ou impedimentos futuros caso ultrapasse o limite máximo de veículos.
- XX) Não realizar almoço, lanche, churrasco ou qualquer coisa relacionada a alimentação que use quaisquer tipos de fogo, como lenha, carvão, fogão ou churrasqueira nas áreas pertencentes a Klabin;
- XXI) Fornecer em tempo hábil antes do evento a lista de seguro turismo individual e o plano de segurança expedido pela empresa responsável.

Telêmaco Borba-PR, 15 de janeiro de 2024.

DECLARANTE COMPROMISSADA:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

CNPJ: 76.175.926/0001-80

Representante: RENAN MENCK ROMANICHEN

RG: 8.798.161-4